



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA¹

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular Responsável: Marcos Vinícius de Paula

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

1 - APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manteninha, visando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e ofertados à população de Município, apresenta o presente Termo de Referência.

2 - OBJETIVO

Tendo em vista o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade Pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica);
- ✓ Decreto Municipal nº 026, de 01 de junho de 2020 (Regulamenta licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica);
- ✓ Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- ✓ Decreto Municipal, *que dispõe sobre o Regimento Interno da CPL e Pregoeiros;*

¹ Fundamentação Legal:

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido. Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois o Pregoeiro somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos.

As descrições dos produtos pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos mesmos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

3 - OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes tipos de veículo e motocicletas: 01 (um) Automóvel, tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

passeio Minivan e 03 (três) motocicletas, tipo OHC monocilíndrico, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha, ambos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe o objeto descrito no site da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerá a última.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO e MOTOCICLETAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO MINI VAN, 0 (ZERO) KM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES 7 lugares - Airbag duplo - Alarme Anti-furto - Assistente de partida em aclave - Controle eletrônico de estabilidade e tração - Trava elétrica da tampa de combustível - Ar condicionado - Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro - Faróis de neblina - Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras - Controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante - Câmera de Ré - Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular - Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade - motor 1.8 - potência 106cv (gasolina) e 111 cv (etanol) - modelo 2023 - garantia 36 meses, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	UND	01	R\$ 134.120,00	R\$ 134.120,00
02	MOTOCICLETA TIPO OHC MONOCILÍNDRICO 160 CILINDRADAS Motocicleta 160cc, Tipo OHC monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada Mínima: 160 cc, potência máxima 14,9 cv a 8.000 RPM, torque máximo: 1,40 KGF.M a 6.500 RPM, transmissão 05 velocidades, sistema de partida: Elétrico, diâmetro x curso: 57,3 x 63,00MM, relação de compressão: 9,5 : 1, sistema de alimentação: injeção eletrônica PGM FI, bicomcombustível, modelo 2023, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.	UND	03	R\$ 21.700,00	R\$ 65.100,00
				VALOR TOTAL	R\$ 199.220,00

O veículo descrito acima deve possuir a caracterização de veículo como **“ZERO QUILOMETRO PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO”**, nos termos do objeto deste edital, necessário se faz que o mesmo nunca tenha sido registrado, emplacado ou licenciado, condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículo através de uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo (Deliberação nº 064/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN) ou pela Portaria DENATRAN nº. 190 de 29/06/2009.

O veículo deverá ser entregue adesivado com a arte fornecida pelo Município, com aplicação do insulfilm nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente, deverá ainda oferecer veículo que possua qualidade e características iguais ou superiores ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

descrito acima, bem como atender a todas as normas técnicas e exigidas para a comercialização do veículo e dos equipamentos instalados. Deverá ainda o veículo oferecer todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação de trânsito em vigor.

O veículo e motocicletas deverão serem entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade.

- a) Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado;
- b) O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- d) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 1.990/2008.
- e) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

4 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é o fornecimento dos seguintes tipos de veículo e motocicletas: 01 (um) Automóvel, tipo passeio Minivan e 03 (três) motocicletas, tipo OHC monocilíndrico, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de São João do Manteninha, ambos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, solicitamos abertura de Processo Licitatório, na forma de Pregão Eletrônico, em obediência o Decreto Federal nº 10.024/2019, para as aquisições pleiteadas, a fim de obter a melhor proposta.

Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à Saúde.

Justifica-se a presente solicitação considerando que a Constituição Federal de 1988 aponta para a educação como "dever do Estado, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A escassa arrecadação do Município obriga o Administrador a buscar recursos nas outras esferas de governo para satisfação, até mesmo das mais básicas necessidades de nossa população.

Dentre as tantas necessidades básicas que representam seríssimas carências do Povo de São João do Manteninha, aquelas que envolvem a atenção à saúde, devem ser priorizadas.

Apesar de dedicarmos toda atenção necessária ao atendimento de saúde no município, implementando inúmeras ações para sua melhoria, os casos que requerem transportes para os grandes centros, onde os recursos são melhores, mais modernos e efetivos.

Lembrando o compromisso assumido junto a população de São João do Manteninha é de proporcionar a população carente um atendimento de qualidade na área da Saúde.

Vejo que por se tratar de uma política pública de responsabilidade partilhada deve o Poder Executivo buscar as parcerias necessárias para implementá-la, junto ao Governo Estadual e Federal.

Trata-se de aquisição de veículo e motocicletas para manter o atendimento aos usuários do sistema de Sistema Único de Saúde - SUS do Município. As aquisições serão custeadas com recursos oriundos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103/2019 e da Resolução nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, através da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município, ambos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se também a aquisição das motocicletas, tendo em vista a grande extensão territorial do município dificulta o acesso dos profissionais à população para ações de imunização, tornando necessário estruturar o setor de transportes em saúde para que a população não desenvolva doenças evitáveis. Ademais, o serviço deve possuir equipamentos adequados para o acondicionamento e transporte dos imunobiológicos.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição, constante deste Termo de Referência.

5 - METODOLOGIA

Sugere-se que a presente aquisição deverá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 026, de 01 de junho de 2020 (Regulamenta licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica), do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.



6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que tem por objetivo regulamentar a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispondo sobre o uso da dispensa eletrônica.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS

O veículo e motocicletas a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019, assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

De acordo com a definição do parágrafo único do Art. 1º da Lei do Pregão, bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. A característica comum dos objetos e sua baixa diferenciação proporcionam uma seleção baseada no menor preço ofertado. Além disso, os atributos ordinários do objeto licitado não demandam uma avaliação minuciosa. Para Amorim (2017), os bens e serviços comuns são determinados pela padronização mercadológica, que possibilita a substituição do objeto por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Originalmente, o Decreto Nº 3.555 de 2000 trazia, em seus anexos, uma lista de bens e serviços classificados como comuns, porém, o texto foi revogado.

Isto porque, segundo Amorim (2017), o enquadramento de um bem ou serviço comum dependerá do caso concreto, não se limitando a uma lista taxativa. Uma das inovações do Decreto nº 10.024 de 2019 é tornar explícita a possibilidade de contratação de serviços comuns de engenharia por pregão eletrônico ou dispensa eletrônica. Tal previsão já constava na Súmula 257 do TCU “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”. Súmula 257 - TCU, em 28/4/2010”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado ao seu nível de complexidade. Nesse sentido, Amorim (2017) alerta que a noção de comum não está vinculada à estrutura simples do bem ou serviço, o aspecto comum refere-se ao domínio do mercado sobre o objeto licitado.

3 - MOTIVAÇÃO

- ✓ Vários motivos que impulsionam para a necessidade da presente solicitação de aquisição de veículos, podemos dentre outros elencar as seguintes necessidades:
- ✓ Disponibilizar aos usuários equipamento/veículos necessários para um atendimento pleno e humanitário;
- ✓ Propiciar uma melhor condição de vida aos usuários;
- ✓ Destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino;
- ✓ Ampliar o regime de colaboração entre estado e municípios na organização do sistema público de ensino.

9 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item para registro de preços que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

11 - MODALIDADE SUGERIDA – PREGÃO ELETRÔNICA

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço por item.

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

O Novo Decreto do Pregão Eletrônico (10.024/19) estipulou a obrigatoriedade desta modalidade de licitação visando consolidá-la nos outros entes da federação – estados e municípios, promovendo assim, uma verdadeira “universalização do pregão eletrônico”.

Essa “universalização” do pregão eletrônico é motivada pelas inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade. Tais como:

- Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;
- Aumento do número de participantes nas licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

12 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão presencial se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas da Prefeitura adotando o procedimento de registro de preços.

Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

13 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação), será composta de:

- ✓ **Habilitação Jurídica;**
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- ✓ **Qualificação Econômico-Financeira;**
- ✓ **Qualificação Técnica;**
- ✓ **Documentação Complementar.**

14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15 - PRAZO PARA ENTREGA

a) O veículo e motocicletas, objeto da presente licitação, deverá ser entregue no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail;

b) O veículo e motocicletas deverão serem entregues na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha/MG, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

c) O veículo e motocicletas deverão atender e ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

d) O veículo e motocicletas entregues deverão ser contemplados com garantia mínima de 12 (doze) meses para todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação em serviço de uso normal;

e) Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do veículo e motocicletas, inclusive despesas com frete do veículo e motocicletas, taxas, seguro de carga entre outros, tomando por base os preços praticados no mercado;

f) Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

g) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

h) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

i) Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

j) Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(ais) a ser(em) substituído(s);

k) O(s) material(ais) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

m) O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(ais) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

n) Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato o objeto licitado, na conformidade do Pregão Eletrônico, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

- Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- Não utilizar o nome do Município de São João do Manteninha e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- Não se pronunciar em nome do Município de São João do Manteninha e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- Apresentar ao Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;
- Notificar por escrito à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;
- O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

18 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratado terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

19 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis das entregas do veículo e motocicletas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante;

A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

O pagamento será feito através de depósito bancário em nome da empresa vencedora, através da conta indicada na proposta de preços;

A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Será direito da Secretaria Municipal de Saúde recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

21 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital a Administração poderá, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- Advertência, por escrito;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa em entregar os itens licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 demonstra-se, abaixo, a existência de recurso orçamentário para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, constando os códigos e os valores orçamentários disponíveis, pois, qualquer servidor ou requisitante que tiver acesso a essa informação poderá fornecê-la, não sendo necessariamente o Setor de Contabilidade.

Mesmo, tendo-se como referência a contratação de empresa, estão sendo apresentada a dotação orçamentária para empenho de despesa. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos na Lei Municipal, que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00204424.1030120491.040.44905200000 – F 176	Aquisição de Veículo P/ Serviço de Saúde	102
	Equipamentos e Material Permanente	153 155

23 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. Tratando-se de recursos vinculados (*IN nº. 05/2011 TCEMG*), deve apontar a fundamentação legal. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA

O ato convocatório e o contrato deverão prever condições de prorrogação do contrato. Deverá prever, ainda, que a Administração poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Prefeito e aos Servidores quando solicitado.

25 - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

26 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – JULGAMENTO

A proposta de preço deverá ser apresentada respeitando a Planilha apresentada.

O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da execução do contrato.

27 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato ou o termo de compromisso, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

28 - PRAZO DE ASSINATURAS DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa pela Administração.

29 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Será direito da Secretaria Municipal de Saúde recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

30 - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

O aviso desta licitação deverá ser divulgado nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de circulação da região – DRD – Diário do Rio Doce, e disponibilização o Edital, na íntegra, no www.bllcompras.org.br e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme Art. 20, Decreto 10.024/2019, *“Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.”*

31 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO E MOTOCICLETAS

A Contratada deverá garantir a qualidade do veículo e motocicletas a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o veículo e motocicletas que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também o veículo e motocicletas que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena das sanções cabíveis.

O veículo e motocicletas serão considerados aceitos, após verificação do Município, após conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

No recebimento e na aceitação do veículo e motocicletas, serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

As condições de garantia deverão incluir a substituição do veículo e motocicletas se no período de 30 (trinta) dias após a entrega apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

Durante o prazo da substituição ora prevista, deverá ser colocado pelo licitante vencedor outros veículos e motocicletas com as mesmas características à disposição do Município. O prazo mínimo de garantia variará de acordo com o veículo e motocicletas a serem adquiridos, conforme o estipulado nas especificações do modelo.

32 - CONDIÇÕES GERAIS

O Município e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

33 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

O presente documento será assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, 06 de dezembro de 2022.

MARCOS VINÍCIUS DE PAULA
Secretário Municipal de Saúde

APROVAÇÃO DO PREFEITO:

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, com julgamento das propostas pelo Menor Preço, visando a aquisição de veículo e motocicletas, na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

.....
GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito